

Município não pode legislar sobre menor em lan house

O município não tem autonomia para legislar sobre a permanência de crianças e adolescentes nas casas de jogos eletrônicos, conhecidas como *lan houses*, questão que cabe exclusivamente à União.

A decisão é da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que considerou inconstitucionais vários artigos e parágrafos da Lei 6.434/2006, do município de Divinópolis, oeste de Minas Gerais, que dispõe sobre o funcionamento das casas de jogos eletrônicos e sobre a frequência de crianças e adolescentes nesses locais.

De acordo com o juiz da Vara da Infância e Juventude e Execuções Criminais da Comarca de Divinópolis, Núbio de Oliveira Parreiras, o município não tem legitimidade para legislar sobre a entrada e permanência do público infanto-juvenil em casas de jogos eletrônicos, como pretendia a Lei Municipal 6.434, de setembro de 2006.

Em sua sentença, o juiz cita o artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsáveis, em diversos lugares, entre eles casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas. Núbio de Oliveira Parreiras considerou o legislador municipal “ousado”, ao decidir legislar sobre Direito Civil e Penal, que são matérias privativas da União.

O relator do processo, desembargador Roney Oliveira, afirmou que a expedição dos alvarás judiciais foi antecedida por “consistente relatório do Comissário da Infância e Juventude, indicando que foram implantadas as cautelas legais para preservar a integridade física e mental dos frequentadores” das *lan houses*. Assim, em seu entendimento, a sentença não merece nenhuma ressalva.

A decisão dos desembargadores Roney Oliveira, Fernando Bráulio e Edgard Penna Amorim confirmou a sentença concedida em primeira instância pelo juiz da Vara da Infância e Juventude e Execuções Criminais da comarca de Divinópolis, Núbio de Oliveira Parreiras.

Alvará judicial

Diversas *lan houses* de Divinópolis entraram com pedidos de expedição de alvará, no sentido de serem disciplinadas nas dependências de cada um desses estabelecimentos comerciais a entrada e a permanência de crianças e adolescentes.

De acordo com os empresários, a solicitação do alvará judicial atenderia determinação da Portaria 04/2006, da Vara da Infância e da Juventude de Divinópolis. O texto, de maio de 2006, estabelece que “todas as casas de diversões eletrônicas deverão ter alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes”, desacompanhados dos pais ou responsáveis. O pedido de alvará judicial poderia ser formulado diretamente pelo proprietário do estabelecimento ou por intermédio de advogado.

Dentre as normas para a frequência do público infanto-juvenil nas *lan houses* de Divinópolis previstas na portaria estava a entrada de menor de 10 anos somente na companhia dos pais ou responsáveis ou ainda

o ingresso de maiores de 10 anos, desacompanhado dos pais, somente no horário entre 10h e 18h.

Date Created

24/06/2008